



PREFEITURA DO

**Paulista**

O trabalho continua, pela cidade e por você.

## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº. 4.925/2020

Autor: Vereadora Irmã Iolanda

**EMENTA** – Estabelece a prioridade dos profissionais de saúde nas ações preventivas disponibilizadas pelo Poder Público nos casos de reconhecimento de situação de emergência ou decretação de estado calamidade pública em saúde, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece a prioridade dos profissionais de saúde nas ações preventivas disponibilizadas pelo Poder Público nos casos de reconhecimento de situação de emergência ou decretação de estado calamidade pública em saúde.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei serão consideradas ações preventivas:

- I – aplicação de vacinas;
- II – realização de exames;
- III – distribuição de equipamentos de segurança individual, e
- IV – testes diagnósticos.

**Art. 3º.** As ações previstas no Art. 2º desta Lei serão estendidas aos profissionais das demais áreas que trabalhem em unidades de saúde destinadas ao atendimento da situação de emergência ou de calamidade pública em saúde.

**Art. 4º.** Nos casos em que a manutenção da ordem pública for necessária, ficarão estendidas aos profissionais de segurança pública as ações previstas no Art. 2º desta Lei.

**Art. 5º.** As ações previstas no inciso IV do Art. 2º desta Lei serão realizadas, no mínimo, a cada 15(quinze) dias.



PREFEITURA DO  
**Paulista**

O trabalho continua, pela cidade e por você.

## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulista, 18 de maio de 2020.



**Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**  
Prefeito